



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 172, DE 2017

(nº 7.405/2017, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer que o número da Carteira de Identidade seja o mesmo em todo o território nacional.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1545018&filename=PL-7405-2017](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1545018&filename=PL-7405-2017)



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer que o número da Carteira de Identidade seja o mesmo em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece que o número da Carteira de Identidade seja o mesmo em todo o território nacional.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. O número da Carteira de Identidade será o mesmo em todo o território nacional.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2017.

RODRIGO MAIA  
Presidente

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 7.116, de 29 de Agosto de 1983 - Lei da Carteira de Identidade - 7116/83  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1983;7116>

- artigo 1º